



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
➡➡ *O futuro é agora!*

PROCESSO SMAS Nº 11/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E ADEFIS (ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES), OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.231.890/0001-43, representada neste ato pelo prefeito Sr. OTACÍLIO PARRAS ASSIS, doravante denominado MUNICÍPIO, e ADEFIS (ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES), com sede à Avenida Tiradentes, nº 891, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 54.712.294/0001-03, representada neste ato, por seu presidente, WALDOMIRO PICININ, portador da cédula de identidade RG n.º 4.739.511-4 e inscrito no CPF/MF sob n.º 018.830.039-20, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, consoante ao plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, respeitados os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014,



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
➡➡ O futuro é agora!

regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira elaborados por meio de formulários, conforme modelos a serem entregues juntamente com o manual de orientações para execução e prestação de contas dos recursos repassados às Organizações da Sociedade Civil no início da vigência deste termo pelo **Município**, contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

➡➡➡ O futuro é agora!

- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a instituição financeira oficial, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB SP 264.548



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

➡➡➡ O futuro é agora!

- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado (a) como gestor (a) o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos mensalmente por responsável designado pelo Gestor da Parceria.

§ 1.º - O relatório técnico deverá conter todos os itens elencados no artigo 59, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA deverá homologar o relatório técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
➡➡ O futuro é agora!

- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), programa de trabalho 08.244.0022.2.039, onerando a U.O. 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social, U.E. 02.12.01 - Administração do Fundo Municipal e Assistência Social, natureza da despesa 3.3.50.39.01-Termo de Colaboração, do cofinanciamento Municipal, de responsabilidade do Município.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Se os recursos financeiros forem referentes ao cofinanciamento Estadual/Federal, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 4.º - Os saldos de recursos e rendimentos e juros de aplicações financeiras deverão ser utilizados somente para o objeto da presente parceria ou restituídos, observadas as regras de prestação de contas.

§ 5.º - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 6.º - A conta bancária específica do Termo de Colaboração será em instituição financeira bancária pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

►►► O futuro é agora!

§ 7.º - Em caso de atraso de repasse ou na hipótese de saldo indisponível, a OSC poderá utilizar recursos próprios para cumprir seus compromissos com as despesas vinculadas a este termo, efetuando posteriormente o devido reembolso dos valores, desde que comprove documentalmente.

§ 8.º - A OSC não poderá realizar pagamento de custeio de serviços de pessoa física-autônomo com recursos desta parceria.

§ 9.º - Em se tratando de cofinanciamento federal são vedados pagamentos de pessoa física que não integrar as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos.

§ 10. - Na aplicação dos recursos de cofinanciamento federal é vedado o pagamento de rescisão trabalhista ou congênere.

§ 11. - A utilização dos recursos financeiros do cofinanciamento federal deve cumprir ao disposto nas leis e regulamentos do MDS-Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e em especial a Portaria nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 e suas alterações posteriores.

§ 12.- A Organização da Sociedade Civil (OSC) adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

§ 13.- As despesas da Organização da Sociedade Civil (OSC) somente poderão ter fato gerador dentro da vigência do Termo de Colaboração.

§ 14.- A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida dentro da vigência do Termo de Colaboração.

§ 15.- Havendo saldo após a vigência do Termo de Colaboração, o valor deverá ser devolvido ao Município, ou seja, a conta deverá ter saldo zero ao final da vigência.

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais eletrônicas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente datados, com valor, identificados com o número do Processo SMAS nº 11/2026 e Fonte de Recurso: Municipal e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

➡➡➡ O futuro é agora!

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas parcial: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente que completa os quadrimestres (abril, agosto, dezembro).

III. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

IV. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - É vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

§ 9º - É vedada a utilização de recursos da parceria para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

§ 10. - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 11. - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

§ 12. - Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e/ou cujas despesas tenham sido efetivadas fora do prazo de aplicação indicado no cronograma e que não contenham informações a qual Termo se refere.

§ 13. - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal eletrônica de serviços de pessoa jurídica, acompanhados dos respectivos comprovantes de recolhimento dos impostos incidentes e, todos mencionando em seu corpo a destinação: **Número do Termo de Colaboração, Fonte de Recursos, identificação do órgão/entidade público(a) conveniente** e demais elementos identificadores na própria nota fiscal, ficando vedada a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento por meio de carimbos ou de forma manuscrita, em cumprimento ao artigo 150, inciso VI da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 14. - Como comprovantes da execução devem ser anexados relatórios fotográficos de todos os bens ou materiais de consumo adquiridos e serviços prestados, relatório de atividades, relatório de usuários/beneficiários dos bens/serviços adquiridos ou outros documentos comprobatórios da execução em conformidade com o objeto da parceria e serviço socioassistencial, assinados por responsável da Organização da Sociedade Civil.

§ 15. - A movimentação financeira pela **OSC** dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita exclusivamente por meio de transferência eletrônica DOC ou TED, assinado por seu representante legal ou por quem ele especificamente designar, que requer a identificação do beneficiário final e o depósito em sua conta bancária ou pagamento de boleto com autenticação mecânica, **não** sendo aceito pagamentos via PIX.

§ 16. - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência.

§ 17. - Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- I – Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela **OSC**;
- II – Parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes da **CONVENENTE**;
- III – Balancete Financeiro;
- IV – Demonstrativo de despesas;
- V – Conciliação Bancária (juntar os extratos bancários)
- VI – Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados à conta bancária do FMAS, quando houver;

§ 18. - Caso haja descumprimento dos itens desta Cláusula Sexta, a **OSC** será notificada mediante ofício emitido pelo **MUNICÍPIO** e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para se justificar, quando se fizer necessário ajustar a prestação de contas. Após o vencimento do

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

➡➡ O futuro é agora!

prazo, não cumprindo com o disposto acima a **OSC** com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas do CMAS para participação em Editais e aprovação de projetos.

§ 19. - A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **OSC** beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

§ 20. - Qualquer alteração na planilha orçamentária (remanejamento de recursos), somente poderá ser efetuada após autorização do **MUNICÍPIO**. O valor advindo da aplicação financeira do recurso pode ser utilizado conforme Plano de Trabalho. Para tanto, a **OSC** deverá encaminhar por escrito, em tempo hábil, solicitação naquele sentido, que será analisada e julgada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A **OSC** se compromete a facilitar a realização de vistorias do **MUNICÍPIO** e de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Colaboração e de fruição dos benefícios deles decorrentes pelos usuários assistidos pela entidade, de acordo com os formulários de prestação de contas ou solicitação que neste sentido lhe fizer, a qualquer tempo o **MUNICÍPIO**.

8.2 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam o gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados contidos no Plano de Trabalho, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3 A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Relatório de Atividades e de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil quadrimestrais, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

8.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.5 Sobre a Prestação de Contas Final constitui-se de análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, devendo o eventual cumprimento parcial devidamente justificado.

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 284.548



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

➡➡➡ O futuro é agora!

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Para fins de execução deste Termo de Colaboração, a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (OSC) obrigam-se a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados-Lei nº 13.709, de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, do dia **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

§ 1.º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente, conforme artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA ONZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Mami Adacthi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

➡➡➡ O futuro é agora!

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme normativas legais, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TREZE - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA CATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública através deste Termo de Colaboração são de titularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo da sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.2 Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil (OSC) durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida para o Município. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas, demais encargos assumidos e recolhimentos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 284.548

12



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
▶▶▶ *O futuro é agora!*

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio físico ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2025 .

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

WALDOMIRO PICININ

Presidente da ADEFIS (ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES)

Testemunhas:

Gabriela R. Ferreira
Nome: Gabriela Renólio Ferreira
CPF: 432.372.778-00
RG: 52.577.921-8
CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Bianca Caroline Santos da Cunha
Coordenação dos Conselhos
Municipais

418.830.588-64

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡ O futuro é agora!

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – Secretaria Municipal de Assistência Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ADEFIS (ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES)

TERMO DE COLABORAÇÃO SMAS Nº: 11/2026

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)

EXERCÍCIO: 2026

ADVOGADA: Mami Adachi

Nº OAB: 264.548/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2025 .

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 004.236.138-98

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CRISTIANO NEVES
Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social
CPF: 195.354.298-09
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: WALDOMIRO PICININ
Cargo: Presidente
CPF: 018.830.039-20

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 004.236.138-98

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: WALDOMIRO PICININ
Cargo: Presidente
CPF: 018.830.039-20

GESTOR DA PARCERIA

Nome: CRISTIANO NEVES
Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social
CPF: 195.354.298-09
Assinatura: _____

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 284.548